TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) para os helicópteros operados pelo CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Motivações de fato:

O Comando de Aviação Operacional (COMAV) do CBMDF necessita garantir o suprimento tempestivo de materiais aeronáuticos de consumo recorrente — como parafusos, selantes, anéis de vedação, filtros, tubos, entre outros — para atender às demandas identificadas durante as inspeções e manutenções realizadas sob demanda. Embora haja contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva, a responsabilidade pela aquisição de peças permanece com o CBMDF. Assim, é imprescindível viabilizar o fornecimento dos itens necessários à execução dos serviços, assegurando a continuidade operacional das aeronaves. Demandas semelhantes já foram atendidas em processos anteriores, como os SEI nº 00160-00052790/2023-82 e 00160-00052793/2023-71.

O CBMDF, não mantém estoque prévio de peças aeronáuticas, devendo o fornecimento ser realizado conforme surgem as necessidades em manutenções corretivas e inspeções programadas. Dessa forma, torna-se essencial que exista um contrato em execução, para permitir o pronto atendimento às demandas identificadas pela empresa contratada para as manutenções e pela equipe de manutenção do 1º ESAV. Essa demanda decorre do desgaste natural da aeronave e em atenção aos manuais de manutenção das aeronaves, que preveem inspeções recorrentes, trocas em caso de inconformidades e substituições devido ao tempo de uso de determinadas peças.

É necessário que a Administração disponha de um processo de um contrato ativo para fornecimento das peças que tenham sua substituição programada, de acordo com a fabricante, ou que venham a ter desgaste identificado que requeira sua troca. Essas demandas devem ser supridas de forma célere e conforme o surgimento das necessidades em cada ciclo de manutenção e de acordo com as inspeções das aeronaves. Trata-se de medida indispensável para assegurar a devida execução do contrato de manutenção vigente e das regulamentações vigentes para operacionalização de aeronaves.

A inexistência de contrato em execução para o fornecimento dos materiais aeronáuticos inviabiliza a execução tempestiva das manutenções previstas, resultando na paralisação prolongada das aeronaves. Isso inviabilizaria a disponibilidade do socorro aéreo do CBMDF em missões críticas, como missões de combate aos incêndios florestais, atendimentos pré-hospitalares, buscas, resgates e transportes de vítimas no Distrito Federal e até mesmo no Entorno, afetando a continuidade dos serviços prestados à sociedade e expondo a Corporação a riscos operacionais e administrativos. Além disso, resultaria em descumprimento de normativas vigentes às quais o CBMDF, está sujeito:

> CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
>
> CAPÍTULO III
>
> Art. 70. [...] § 2° Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.
>
> § 3° A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

Para finalizar devemos sempre lembrar a relevância que é dada a segurança operacional de voo, tema este que é responsabilidade não só dos tripulantes, como também, dos gestores de todo serviço aéreo.

> CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
>
> Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

Portanto, para estar em conformidade com a legislação aeronáutica do país e com toda doutrina de segurança de voo, precisa manter suas aeronaves manutenidas de acordo com os manuais dos fabricantes dos modelos por ele operados, o que inclui a reposição de materiais de acordo com as exigências e especificações da fabricante.

Motivações de direito:

Consoante determina o art. 447 da Portaria n.º 24, de 25 de novembro de 2020, compete ao Comando de Aviação Operacional, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos referentes às demandas e atribuições do setor, bem como zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens patrimoniais.

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2025-2030, conforme Objetivo estratégico nº 5 Garantir a infraestrutura logística de suprimentos, de bens e serviços apropriada às atividades operacionais e administrativas.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Instrumento que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

> Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se desaconselhável para o presente objeto, em razão da impossibilidade de padronização do fornecimento de peças aeronáuticas. Além disso, a manutenção da frota aérea do CBMDF exige o fornecimento ininterrupto e garantido de componentes que afetam diretamente a segurança de voo.

A natureza crítica da atividade aérea demanda um vínculo contratual firme que assegure o pronto atendimento e a manutenção de estoques estratégicos pelo contratado.

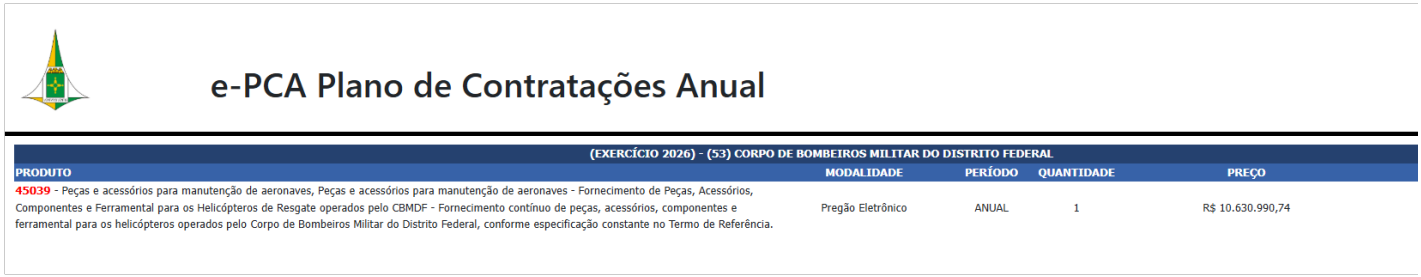
A demanda decorre de diagnósticos técnicos realizados caso a caso, sendo influenciada por falhas imprevisíveis, desgaste e condições operacionais específicas de cada aeronave. Dessa forma, os itens, especificações e quantitativos variam significativamente ao longo da execução, inviabilizando a definição prévia e uniforme exigida para o SRP.

Além disso, os componentes aeronáuticos exigem rigorosos requisitos de certificação e rastreabilidade, bem como, em alguns casos, envolvem processos de logística reversa (exchange), o que reforça a incompatibilidade com a lógica padronizada e não vinculante da Ata de Registro de Preços.

Diante disso, mostra-se mais adequada a adoção de instrumento contratual específico, capaz de atender à variabilidade do objeto e assegurar a continuidade do fornecimento com segurança operacional.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A presente contratação está prevista no PCA 2026 sob ID 45039.



e-PCA Plano de Contratações Anual

(EXERCÍCIO 2026) - (53) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PRODUTO	MODALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE	PREÇO
45039 - Peças e acessórios para manutenção de aeronaves, Peças e acessórios para manutenção de aeronaves - Fornecimento de Peças, Acessórios, Componentes e Ferramental para os Helicópteros de Resgate operados pelo CBMDF - Fornecimento contínuo de peças, acessórios, componentes e ferramental para os helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificação constante no Termo de Referência.	Pregão Eletrônico	ANUAL	1	R$ 10.630.990,74

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADES

Para realizar a estimativa, foram levantados os custos ordinários com peças para as aeronaves, desconsiderando-se itens de alto valor e de vencimento previsíveis adquiridos anteriormente:

Período	Contrato	Custos executados sem taxas	Total sem taxas	Média anual
abr/16 à abr/17	Contrato nº 17/2016 e TAD	R$ 1.397.363,23	R$ 5.843.155,34	R$ 1.168.631,07
abr/17 à abr/18		R$ 582.308,76		
abr/18 à abr/19		R$ 573.429,28		
abr/19 à abr/20		R$ 1.473.947,21		
abr/20 à abr/21		R$ 1.816.106,86		
08/12/21 a dez/22*	Contrato nº 61/2021 (75089243) e TAD	R$ 1.217.592,14	R$ 3.815.710,82	R$ 953.927,70
2023		R$ 1.107.928,55		
2024*		R$ 797.060,48		
2025 até out		R$ 693.129,65		
TOTAL			**R$ 9.658.866,16**	**R$ 1.073.207,35**
TOTAL (incluindo peças de alto valor)			**R$ 15.966.695,73**	**R$ 1.774.077,30**

*Foram desconsiderados do valor executado em 2024 o custo das pás do EC130 B4, R$ 2.926.196,22 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)), pois é um tipo de custo esporádico e, geralmente, previsível em virtude da vida útil do componente prevista pela fabricante. Da mesma forma, em relação ao Contrato 61/2021, foram desconsiderados os valores liquidados no decorrer de 2022 referentes ao Conjunto de Atuadores Hidráulicos do Rotor Principal 00053-00056979/2022-23, R$ 1.209.878,55 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e ao Conjunto da Caixa de Transmissão Principal 00053-00044806/2022-62, R$ 2.171.754,80 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), pois foram incluídos no processo em virtude do vencimento previsto desses materiais. Se todos esses custos fossem incluídos no cálculo, o valor da média anual referente a esse contrato seria de R$ 2.530.885,09 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO

1	Fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais aeronáuticos originais, incluindo peças, componentes, acessórios, aviônicos e ferramentais, destinados à manutenção e à preservação da aeronavegabilidade das aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) - helicópteros modelos EC135 T2, EC130 B4 e H125 B3e. Compreenderá itens de consumo e de reposição utilizados nas rotinas de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações técnicas definidas pelo fabricante e pela ANAC, de acordo com o RBAC 145, ou norma que venha a substituí-lo. Os materiais deverão possuir certificação e rastreabilidade aeronáutica, atendendo aos padrões e homologações emitidos por entidades reconhecidas, tais como: Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) – Brasil; Federal Aviation Administration (FAA) – Estados Unidos; European Union Aviation Safety Agency (EASA) – Europa; Direction Générale de l'Aviation Civile (DGAC) – França; Luftfahrt-Bundesamt (LBA) – Alemanha. Os itens deverão constar no *Illustrated Parts Catalogue* (IPC) ou no *Price List* do fabricante, abrangendo: Materiais consumíveis: anéis de vedação (O-rings), filtros, parafusos, arruelas, porcas, pinos, fusíveis e lâmpadas; Materiais controlados (por tempo de vida útil ou ciclo de revisão): pás, starflex, atuadores, bombas hidráulicas, acumuladores, sensores, válvulas, rolamentos, disjuntores e detectores; Equipamentos e acessórios: guinchos, ganchos, faróis de busca, sistemas aeromédicos e componentes de melhoria de desempenho; Ferramentas aeronáuticas: dispositivos de lavagem de compressores, torquímetros, micrômetros, manômetros e equipamentos de análise de vibração, conforme catálogo do fabricante. Todos os componentes deverão ser originais e compatíveis com os helicópteros operados pelo CBMDF, entregues com documentação comprobatória de origem e conformidade técnica, como Certificado de Conformidade (CoC), Log Card, Formulário SEG VOO 003 ou equivalentes.	10572*	Unidade (sob demanda)	60 meses	Considerando a dificuldade na exata quantificação de itens a serem adquiridos, a fim de fazer frente às discrepâncias ou desgastes antecipados de peças e/ou a eventos fortuitos causados pela operação de Defesa Civil, não foi possível definir uma listagem objetiva para relacionar os itens a serem adquiridos. Entretanto, essa quantificação pode ser mensurável em virtude da perspectiva de utilização da aeronave e das diretrizes do manual do fabricante, bem como a partir do histórico dos contratos anteriores. Assim sendo, diante da inviabilidade de relacionarem-se previamente numa lista taxativa, quais das mais de 20 mil peças que compõem o helicóptero serão adquiridas, os componentes EM CONDIÇÕES DE USO a serem fornecidos pela empresa deverão englobar toda e qualquer PEÇA ou COMPONENTE constante do Catálogo Ilustrado de Peças (IPC) das aeronaves modelo H125, EC135 e EC130, todas fabricadas pela AirBus Helicopters, e operadas pela 1º ESAV. Com exceção de um período de cerca de 5 meses de 2020 e do período de novembro de 2024 até o atual momento, o custo levantado cobriu a operação de duas aeronaves apenas. Atualmente a frota do CBMDF é de três aeronaves, o que requererá a previsão de um montante maior do que o anteriormente executado. Nesse sentido, o valor considerado mais fidedigno é a média anual que exclui as peças com vencimento calendárico, ou seja, o valor estimado anual para garantir o fornecimento de peças para duas aeronaves seria de R$ 1.073.207,35 (um milhão, setenta e três mil, duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos). Como ocorreu o aumento da frota, o valor anual estipulado é de R$ 1.609.811,02 (um milhão, seiscentos e nove mil, oitocentos e onze reais e dois centavos). Valor total para os 60 meses de R$ 8.049.055,10 (oito milhões, quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e dez centavos). Adota-se também a reserva técnica de 15%, que equivale ao valor de R$ 1.207.358,26 (um milhão, duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), a fim de cobrir o custo de eventual peça de maior valor que venha a requerer substituição antes do fim da vida útil. Com isso, o total estimado para os 60 meses é de R$ 9.256.413,36 (nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos), ou seja, R$ 1.851.282,67 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) a cada 12 meses.

*O código utilizado do catálogo de materiais (CATMAT) para o item não foi encontrado, optou-se por utilizar um código aproximado.

7. TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Em consonância com o inc. III do §11 do art. 9º do Decreto nº 35.592 de 2014, será vedada a subcontratação compulsória conforme justificativa descrita no tópico "JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE". A presente contratação não poderá atender os preceitos legais às entidades preferenciais, por se tratar de itens não divisíveis devido ao caráter técnico e necessidade de padronização para pleno funcionamento da solução a ser adquirida.

8. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

A contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) para os helicópteros operados pelo CBMDF, bem como a taxa de administração para esse fornecimento, são atividades diretamente interdependentes.

Nesse contexto, a contratação em um grupo mostra-se necessária uma vez que a taxa de administração (item 1) será aplicada sobre o fornecimento de materiais (item 2).

Em tempo, a contratação em item único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando a natureza integrada do fornecimento contínuo de materiais aeronáuticos originais, acessórios, componentes, aviônicos e ferramentais destinados à manutenção da aeronavegabilidade dos helicópteros operados pelo CBMDF.

O parcelamento por tipo de peça, modelo de aeronave, origem do material, fabricante ou categoria de componente poderia gerar multiplicidade de contratos, aumento da complexidade de gestão, conflito de responsabilidades, ampliação de prazos de resposta, dificuldade de rastreabilidade documental e risco à continuidade da manutenção aeronáutica, com potencial impacto direto na disponibilidade operacional das aeronaves. Além disso, a solução contratual envolve obrigação única de fornecimento sob demanda, com controle de certificação, rastreabilidade, documentação aeronáutica, logística nacional e internacional, eventual procedimento de exchange, garantia, cumprimento de prazos críticos e responsabilidade integral pela entrega do item em conformidade com as exigências do fabricante e da autoridade aeronáutica.

A taxa administrativa possui natureza acessória e instrumental em relação ao fornecimento dos materiais, razão pela qual não constitui objeto autônomo dissociável. Sua separação do fornecimento inviabilizaria a formação da proposta, pois a taxa incide diretamente sobre o valor dos materiais efetivamente demandados.

Dessa forma, o agrupamento preserva a responsabilidade técnica e logística do contratado, reduz custos de gestão contratual, evita fragmentação excessiva do objeto, assegura maior previsibilidade operacional e mostra-se mais adequado ao atendimento do interesse público, sem prejuízo da exigência de comprovação de preços, rastreabilidade e controle item a item durante a execução contratual.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E QUANTITATIVOS (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço máximo estimado é de **R$ 10.630.990,74 (dez milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na Planilha Financeira (194355570).

GRUPO	ITEM	OBJETO	PRAZO	TAXA ADM	TO
1	1	Taxa de Administração (Incide sobre o valor do item 2).	60 meses	14,85%	R
	2	Fornecimento de materiais (Não será objeto de disputa).		---	R
VALOR TOTAL					**R**

DA TAXA ADMINISTRATIVA:

1 - A taxa referente ao item 1, deve ser aplicada sobre o valor do item 2;

2 - O item 2, tem valor fixado e não será objeto de disputa pois trata-se da estimativa de valor total a ser dispendido em peças durante a execução do contrato; e

3 - A variável da proposta enviada pela licitante será a taxa administrativa ofertada a partir da qual deve ser calculada o seu respectivo valor em reais, mantendo constante o valor do item 2. O valor total da proposta será obtido somando-se o valor calculado do item 1 com o fixado do item 2.

A adoção de taxa administrativa incidente sobre o fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos é medida necessária, tendo em vista a complexidade logística e os encargos operacionais associados ao cumprimento do objeto contratual. Será adotada a fim de cobrir custos inerentes ao processo de aquisição, transporte e entrega das peças, o que envolve etapas críticas que geram custos adicionais e que não se restringem ao valor unitário do item fornecido.

A Taxa Administrativa ofertada pela empresa é fixa. Contudo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, não haverá impedimento para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caráter extraordinário, desde que devidamente comprovada, em decorrência de alteração superveniente das alíquotas tributárias ou da estrutura tributária aplicável à contratação.

Entre os custos inerentes ao fornecimento de materiais destacam-se: pesquisa e aquisição junto a fabricantes ou distribuidores homologados; custos de importação direta ou indireta, incluindo impostos e taxas aduaneiras; desembaraço alfandegário e documentação aeronáutica obrigatória (ex.: Form 8130-3, C of C – Certificate of Conformance); armazenamento técnico em ambiente controlado e adequado ao tipo de componente; logística com rastreabilidade, incluindo o gerenciamento de prazos, transporte especializado e controle técnico de recebimento; seguro obrigatório no transporte das peças, especialmente em deslocamentos interestaduais ou internacionais, com cobertura de alto valor e requisitos específicos para itens críticos de aviação; possível manutenção de estoque para componentes de alta rotatividade.

Diante desse cenário, estabelece-se que o fornecimento de peças será remunerado pelo seu valor de mercado comprovado, acrescido de uma taxa administrativa fixa, a qual deverá ser previamente estabelecida no contrato e expressa nos orçamentos encaminhados à Administração. Essa taxa não poderá ser suprimida, sendo condição indispensável para garantir a sustentabilidade econômica da execução contratual e a continuidade do fornecimento.

Os valores das peças deverão ser apresentados à CONTRATANTE mediante orçamento discriminado, acompanhado do Catálogo oficial do fabricante (Price List) e Nota fiscal dos objetos. No caso de não haver catálogo, será utilizado como referência o preço da peça disponível no site oficial da fabricante. A taxa administrativa incidirá sobre o valor da peça, e será devida uma única vez por item, no momento do seu fornecimento.

O preço de referência extraído do catálogo oficial do fabricante (Price List) ou do sítio eletrônico do fabricante será acrescido dos tributos, taxas nacionais e demais custos obrigatórios incidentes no momento do faturamento, servindo o valor nacionalizado, devidamente comprovado pela CONTRATADA, como base para a aplicação da taxa administrativa.

Se a referência dos preços for em moeda estrangeira, a conversão se dará de acordo com a cotação oficial do site do Banco Central do dia anterior da emissão da Nota Fiscal.

10. PRAZOS PARA ENTREGA E CORREÇÃO DE EVENTUAIS VÍCIOS ENCONTRADOS

Forma de Fornecimento	
Fornecimento Contínuo	Sob demanda, a contar da data da assinatura do contrato. Quando a solicitação for do tipo AOG (Aircraft On Ground), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar, a contratada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil. Para os itens fornecidos em AOG as taxas adicionais de tratamento de urgência e/ou importações específicas serão orçadas à parte. Quando a solicitação for do tipo não AOG, a contratada terá o prazo de 96 (noventa e seis) horas úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil. Para itens de cargueiro (pás, BTP, BTA, árvores, cones de cauda, dangerous goods) e itens que necessitam de licença de importação prévia (espoleta, extintor, pneu, garrafa de flutuador) será considerado o prazo de 30 dias apenas após a disponibilidade de voo especifico e/ou após a liberação dos documentos necessários pelo órgão competente. Os materiais estruturais e críticos que não estão disponíveis no estoque da contratada serão tratados conforme disponibilidade informada pelo fornecedor, e o prazo de atendimento será o lead time (tempo de espera) de fabricação acrescido de 30 dias para importação. Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos neste item deverão ser informados por escrito ao CBMDF, para deliberação. O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será o mesmo estabelecido para a entrega da peça conforme tabela de prazo constante nesta sessão, a contar da devolução do bem à contratada.

RECEBIMENTO DO OBJETO	
LOCAL DE ENTREGA	**Endereço:** SHIS - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 31 - CEP 71608-030. Brasília-DF **CEP:** 70.602-900 **Telefone:** (61) 3193-0293. **E-mail:** gavop.1esquadrao@cbm.df.gov.br **Dias úteis:** • 2ª à 5ª: das 13:30 às 18:00 horas. • 6ª: das 8:00 às 12:00 horas. **Agendar a entrega** com pelo menos um dia útil de antecedência pelos canais de contato acima.
PROVISÓRIO	No ato da entrega.
CORREÇÃO DE VÍCIOS DA ENTREGA PROVISÓRIA	Prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos e/ou substituições dos objetos que não atendem às especificações estabelecidas neste Instrumento será o mesmo estabelecido para a entrega da peça conforme previsto no item 10 e 11 deste TR, a contar da devolução do bem à contratada
DEFINITIVO	Prazo de 15 quinze dias corridos para a contratante verificar as especificações estabelecidas neste Instrumento.
RESPONSABILIDADE	O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
ESTADO DO OBJETO	Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, em língua portuguesa. Ressalvados em caso de *Standard Exchange.*

11. DA GARANTIA E SEU REQUERIMENTO

A empresa contratada deverá fornecer garantia contra qualquer defeito do material ou de fabricação para todas as ferramentas, componentes, peças, acessórios e equipamentos entregues, quer seja ou não a fabricante do mesmo.

O requerimento de garantia deverá ser feito pela Contratante, por meio do preenchimento e envio do Relatório de Discrepância ao setor de garantia, tão logo seja constatado o defeito a ser sanado.

A Contratada deverá efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações requeridas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes tenham sido reclamados mediante envio do relatório de discrepância ao setor de garantia e não tenham sido submetidos a operações ou manuseios inadequados.

A garantia se dará mediante reparo ou substituição dos itens defeituosos, formalmente reclamada pelo CBMDF, nos prazos constantes na tabela a seguir:

Item	Prazo de Garantia	Marco Inicial	Observações
Componentes, peças e equipamentos originais Airbus Helicopters.	12 meses ou 1.000 horas de voo (o que ocorrer primeiro).	Data de entrega	Garantia conforme padrão do fabricante.
Componentes, peças e equipamentos não fabricados pela Airbus Helicopters.	Conforme garantia do fabricante.	Conforme definido pelo fabricante	Garantias e benefícios devem ser integralmente repassados ao Contratante.
Componentes, peças e equipamentos sobressalentes novos.	12 meses ou 1.000 horas de voo (o que ocorrer primeiro).	Data de entrega	Aplica-se a todos os fabricantes.
Componentes, peças e equipamentos sobressalentes revisados.	6 meses ou 200 horas de voo a partir da instalação, ou 12 meses a partir da entrega (o que ocorrer primeiro).	Instalação ou entrega	Condição mais restritiva prevalece.
Ferramentas.	12 meses ou prazo estabelecido pelo fabricante.	Data de entrega	Deve ser respeitada a garantia do fabricante, quando superior.
Disposição geral.	Durante o prazo de garantia estabelecido pela fabricante.	Conforme item aplicável	A Contratada responderá por defeitos de material ou fabricação, independentemente de ser fabricante, mediante reparo ou substituição sem ônus, após envio de Relatório de Discrepância.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Entende-se, salvo maior juízo, que a referida vigência é medida amplamente alinhada ao princípio da eficiência pública, para a presente contratação, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis atrasos no processamento de termos aditivos necessários à prorrogação do ajuste. Além disso, a vigência prolongada diminui a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, traz estabilidade ao cenário econômico local e previsibilidade de gastos tanto à Administração quanto à contratada, fatores favoráveis à organização e eficiência, com reflexos positivos para todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o contrato.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Kemps **RHUAN** Lemos dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e Chefe da SEPEC

Matr. 1909306

Documento assinado eletronicamente por **KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01909306**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 01/09/2026, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **212965706** Código CRC: **3D094989**.